SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003966-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A
Requerido: Jhonatan Renato Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

O autor Banco Daycoval S/A propôs a presente ação contra o réu Jhonatan Renato Silva, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 25), o veículo foi apreendido (folhas 48), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 42), não oferecendo resposta, tornando-se revel (folhas 49).

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento (**folhas 14/17**) torna certa a obrigação de pagar ao passo que a notificação extrajudicial (**confira folhas 18/19**) e a revelia confirmam a falta de pagamento; essa circunstâncias, somadas, implicam na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir do ajuizamento e juros de mora devidos a partir do trânsito em julgado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de junho de 2016.

Juiz Milton Coutinho Gordo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA